



Projeto de Lei nº 661/2019 – Descontos irrigação

- **Davi Antunes Lima**
- SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA – SGT

Brasília, 13 de agosto de 2019

Legislação

Lei nº 10.438/2002 – Definiu em lei os descontos para os consumidores rurais que exercem atividades de irrigação e aquicultura

Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação e aquicultura desenvolvida em um período diário contínuo de 8h30m (oito horas e trinta minutos) de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com os consumidores, garantido o horário compreendido entre 21h30m (vinte e uma horas e trinta minutos) e 6h (seis horas) do dia seguinte.

Legislação

Portaria MINFRA nº 45/1992 – Estabeleceu as alíquotas de descontos para os consumidores rurais que exercem atividades de irrigação e aquicultura

REGIÃO/ESTADO	PERCENTUAL DE DESCONTO NA TARIFA DE CONSUMO	
	<u>GRUPO "A"</u>	<u>GRUPO "B"</u>
Região Nordeste do País e as regiões geoeconômicas denominadas Vale do Jequitinhonha e Polígono da Seca, no Estado de Minas Gerais.	90%	73%
Regiões Norte e CentroOeste do País e demais regiões do Estado de Minas Gerais.	80%	67%
Demais Regiões do País.	70%	60%

PLS 661/2019

PLS 661/2019 – O art. 25 da Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo § 4º:

§ 4º O desconto de que trata o caput, serão estendidos de forma continuada (24 horas/dia) para o bombeamento de água destinado às atividades de irrigação da agricultura familiar, estabelecida em conformidade com outorga de uso da água pelo Poder Concedente.

Descontos tarifários na Irrigação

Atualmente, os descontos tarifários na atividade de irrigação correspondem a R\$ 920 milhões, sendo:

- Alta tensão: R\$ 700 milhões*
- Baixa tensão: R\$ 220 milhões*

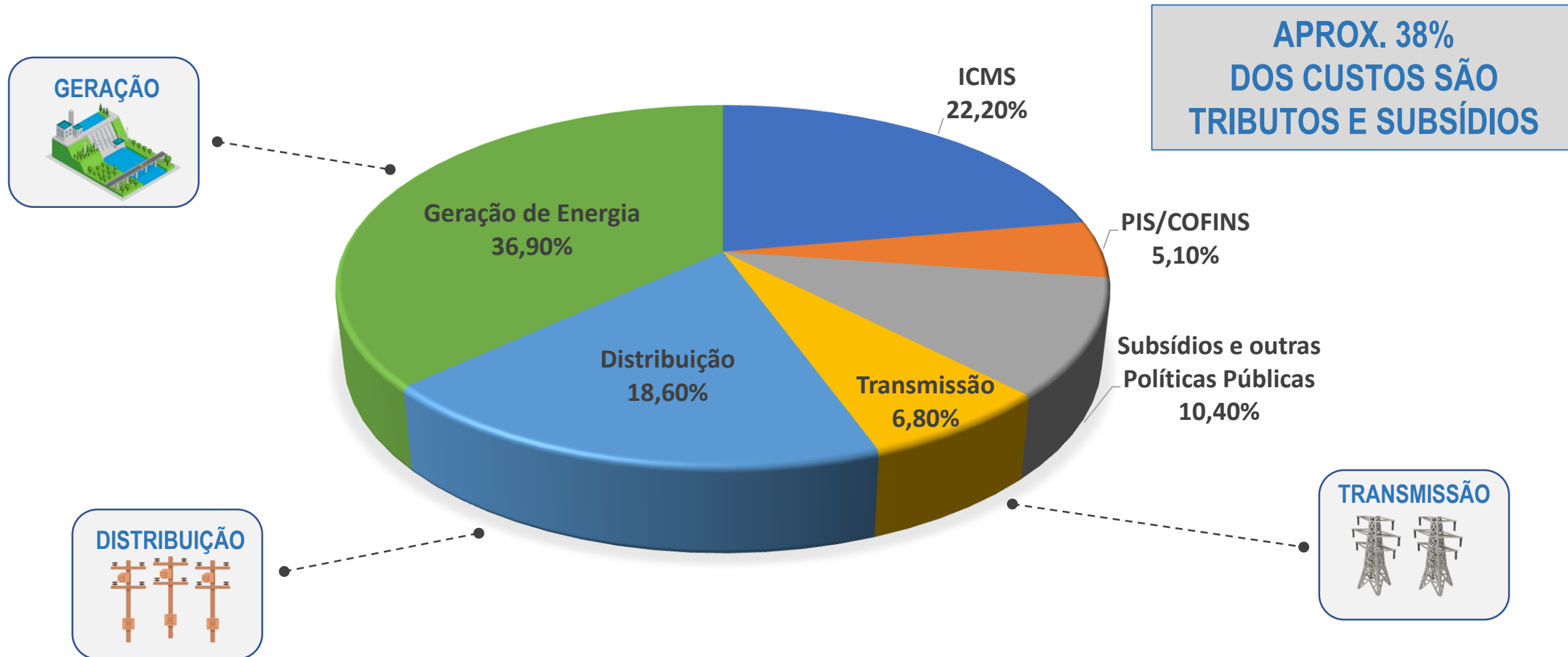
Impacto PLS 661/2019

A ampliação dos descontos para as 24 horas do dia tem o potencial de aumentar em 150% o subsídio recebido pelos consumidores conectados em Baixa Tensão.

- *Subsídio vigente: R\$ 220 milhões*
- *Subsídio potencial: R\$ 550 milhões*
- **AUMENTO: R\$ 330 milhões**

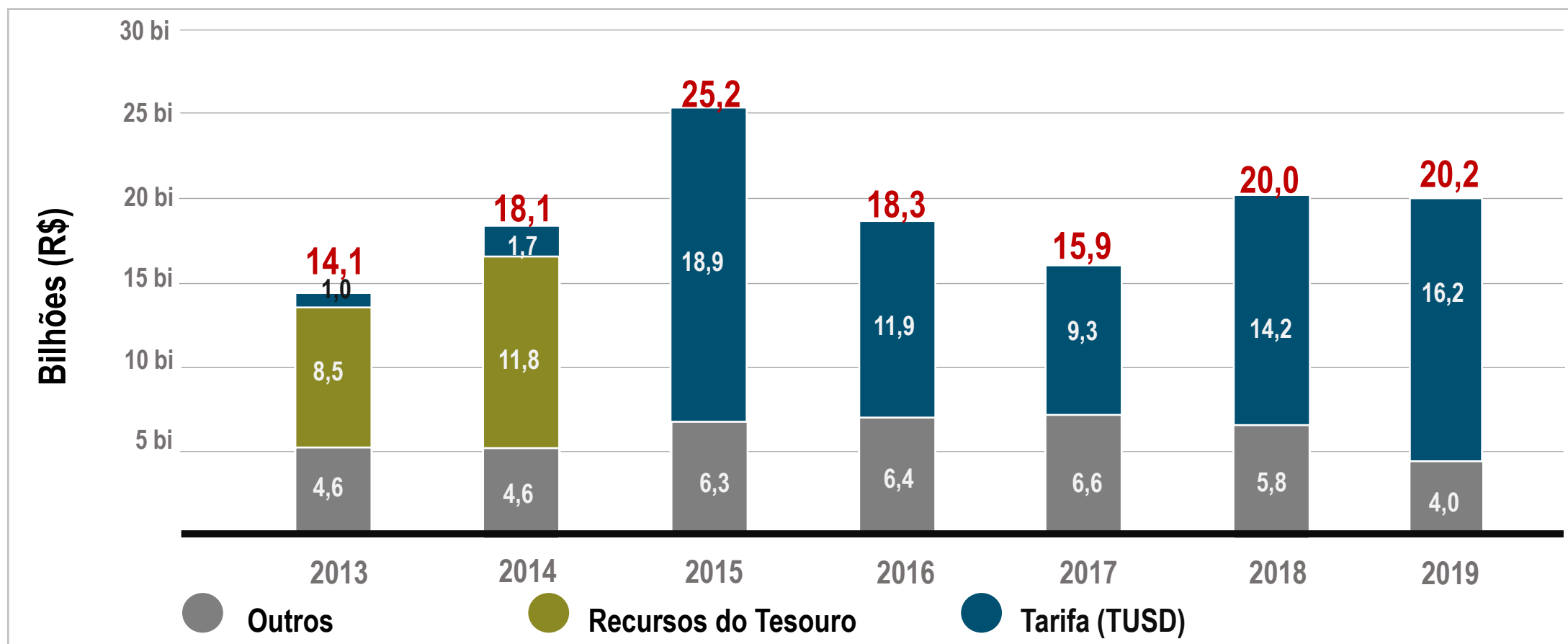
O aumento do dispêndio com subsídios será arcado por todos os consumidores do Brasil.

TARIFA DE ENERGIA 2018 (com impostos)



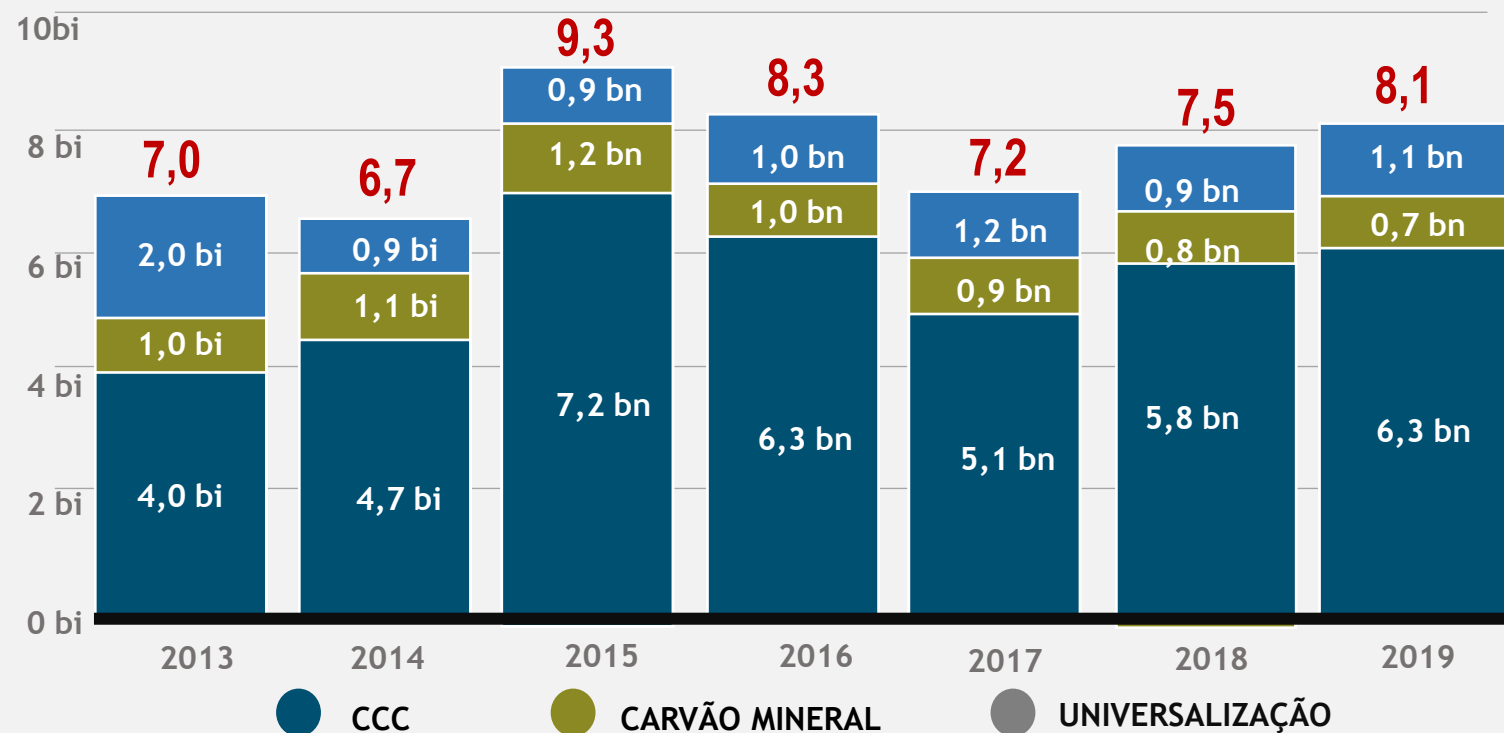
EVOLUÇÃO DOS SUBSÍDIOS (ORÇAMENTO CONTA-CDE)

A nova sistemática da CDE prevê o aporte de recursos da União, o que garantiu a redução de 20% nas tarifas proposta pela MP 579. No entanto, com o agravamento da crise fiscal, os repasses da União cessaram em 2015, culminando no aumento das tarifas.



EVOLUÇÃO DOS SUBSÍDIOS (CCC, PLPT e Carvão Mineral)

Despesas CCC, Carvão, PLPT



OBS: Não considera restos a pagar de anos anteriores, Verba do MME, CAFT da CCEE e indenizações de concessões.

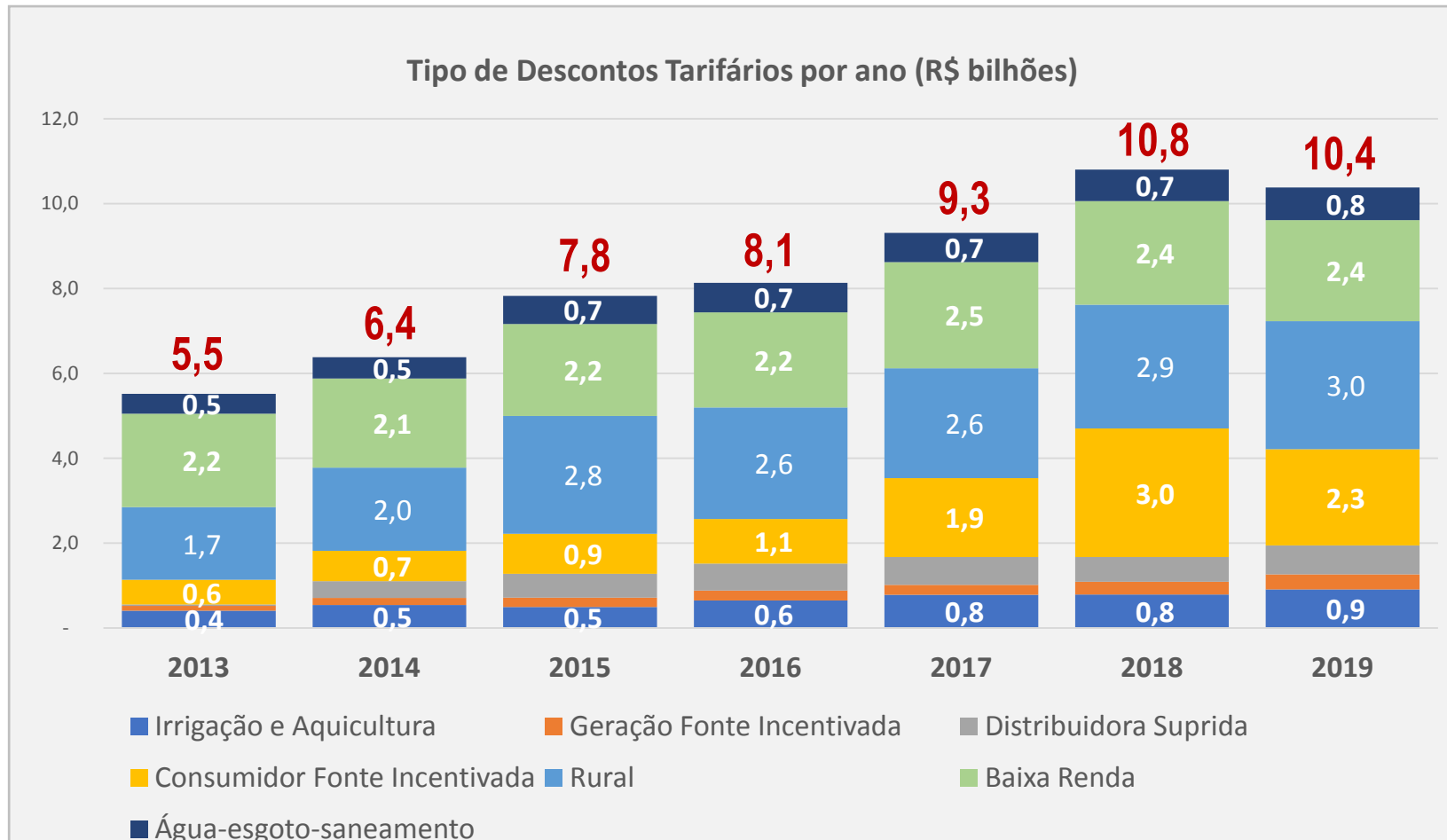
As despesas relacionadas ao Carvão Mineral Nacional e ao PLPT se apresentaram estáveis nos últimos orçamentos.

A CCC reflete a diferença entre o custo total de geração nos sistemas isolados e o custo médio da energia comercializada no ACR.

Participação nas tarifas vigentes (CCC, PLPT, Carvão)

4,7%

EVOLUÇÃO DOS SUBSÍDIOS (DESCONTOS TARIFÁRIOS)



O custo da política pública (Desconto no fio) passou de 5,5 bi em 2013 para 10,4 bi em 2018.

Participação nas tarifas vigentes (Descontos Tarifários)

6,0%

Variação Anual do Subsídio Consumidor Fonte Incentivada

39,3%

Acórdão TCU 1.215/2019 – Auditoria Operacional da CDE

9.1. Determinar à ANEEL que, a partir de janeiro de 2020, exclua das tarifas dos consumidores o ônus do custeio de subsídios, de qualquer natureza, que não estejam relacionados à política tarifária do setor, por exemplo:

“9.1.1. aquele previsto no art. 25 da Lei 10.438, de 26/4/2002, destinado a atividades de irrigação e aquicultura desenvolvida em períodos especificados na aludida norma, eis que extrapola a delimitação consignada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) relativamente aos conceitos de preço público e política tarifária;”

...



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

- ***Davi Antunes Lima***
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA – SGT

ENDEREÇO: SGAN 603 Módulos I e J - Brasília/DF

CEP: 70830-110

TELEFONE GERAL: 061 2192 8020

OUVIDORIA SETORIAL: 167